



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL N° 1.311/91

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amambai e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal, Decretou e eu Sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amambai o cargo de Técnico de Planejamento.

§ 1º - O cargo referido no "caput" deste artigo passa a fazer parte integrante da tabela 4, anexo I da Lei Municipal nº 1.203/89, que dispõe sobre o Plane de Cargos e Salários e, da tabela 4, Anexo I da Lei Municipal nº 1.214/89, que dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Amambai.

§ 2º - A habilitação exigida para o exercício de cargo é o nível superior em Administração, Arquitetura, Economia, Engenharia ou Geografia, e seu ocupante ficará sujeito a uma carga horária adde 08 (oito) horas diárias.

§ 3º - O número de vagas para o cargo de Técnico de Planejamento é de 01(uma).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 2º - As tarefas inerentes ao cargo, constarão do catálogo de Ocupações da Prefeitura Municipal de Amambai.

Art. 3º - As despesas de correntes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 1991

Anderson Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado em 09.04.91

Anderson de Souza Rodrigues Naneano  
Secretário de Administração